

II — Candidatos excluídos:

Tânia Filipa da Silva Marques; (a)
 Manuela Sofia Moreira de Oliveira; (d)
 Maria da Conceição Nunes Espinheira Moinhos; (d)
 Rui Miguel Mota Antunes Nunes de Brito; (b)
 Patrícia Alexandra da Silva Simões; (a)
 Cristina Alexandra Lopes da Cunha Silva Domingues; (d)
 Maria Inácia Costa Ferreirinha Teixeira; (b)

(a) Excluído por ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores no método de seleção — Prova de conhecimentos.

(b) Excluído por não ter comparecido ao método de seleção — Prova de conhecimentos.

(c) Excluído por não ter comparecido ao método de seleção — Avaliação psicológica.

(d) Excluído por não ter comparecido ao método de seleção — Entrevista Avaliação de Competências.

206148462

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Reitoria****Aviso n.º 7875/2012**

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 28 de maio de 2012, e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que o Engenheiro José Manuel Almeida Alves da Silva concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira e na categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual.

30 de maio de 2012. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

206148851

Faculdade de Ciências Médicas**Aviso n.º 7876/2012**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e por força do artigo 73.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado nos respetivos processos individuais, foram concluídos com sucesso os períodos experimentais, dos seguintes trabalhadores:

Carreira/categoria de Técnico Superior

Carla Susana dos Santos Matos

Carreira/categoria de Assistente Técnico

Michael Ashley Machado Bright

Raquel Alexandra Garcia Vieira Martinho

30 de maio de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida*.

206147328

Instituto de Higiene e Medicina Tropical**Regulamento n.º 218/2012**

Em cumprimento do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa aprovou o Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados, publicado em Anexo ao Regulamento n.º 686/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2010.

Em desenvolvimento do artigo 4.º do supra referido Regulamento, o Conselho Científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, deliberou o projeto de Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados do IHMT, aprovado no Colégio de Diretores da UNL, em 12 de abril de 2012, que se publica em anexo.

ANEXO

Regulamento dos docentes especialmente contratados do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

1 — Por pessoal docente especialmente contratado entende-se o pessoal docente ao serviço do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa (IHMT-UNL) com as funções e categorias introduzidas no artigo 3.º do ECDU, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, a seguir designado simplesmente por ECDU.

2 — O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao recrutamento, contratação, avaliação e regime de serviço do pessoal docente especialmente contratado do IHMT-UNL.

Artigo 2.º

Legislação e regulamentos aplicáveis

Aos docentes especialmente contratados do IHMT-UNL aplicam-se os artigos 14.º a 18.º, 30.º a 33.º-A e outros aplicáveis ao conjunto dos docentes, do ECDU, o RJIES, Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, os Estatutos do IHMT-UNL, publicados no *Diário da República*, Decreto-Lei n.º 79/2009, de 23 de abril, assim como o Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Universidade Nova de Lisboa (UNL), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2010 (Despacho n.º 686/2010), e finalmente as normas específicas ao IHMT-UNL indicadas nos artigos seguintes.

Artigo 3.º

Regime de contratação

1 — O pessoal docente especialmente contratado do IHMT-UNL é contratado a termo certo, no regime de tempo parcial, ou excecionalmente e fundamentado com a necessidade do serviço, no regime de tempo integral ou no regime de dedicação exclusiva.

2 — De acordo com o artigo 32.º-A do ECDU, no âmbito de acordos de colaboração de que o Instituto seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos para contratação de pessoal docente especialmente contratado do IHMT-UNL.

3 — O contrato a termo certo é por um ano, renovável por um máximo de 5 anos quando o regime de contratação é a tempo parcial, ou por 4 anos nos restantes casos; excecionalmente podem ser contratados docentes convidados ou visitantes pelo período de um semestre ou de um ano não renováveis.

4 — A contratação de assistentes convidados em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60% apenas poderá ter lugar quando aberto concurso para categoria da carreira aquele tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reúnam condições de admissão a esse concurso, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

5 — As contratações que tiverem lugar devem ser publicitadas no site do IHMT-UNL.

Artigo 4.º

Recrutamento

1 — O recrutamento do pessoal docente especialmente contratado do IHMT-UNL é realizado por convite do Conselho Científico (CC), nos termos do ECDU; a deliberação sobre o convite só pode ser tomada após autorização dada pelo Diretor do IHMT, depois de verificar que estão asseguradas as condições financeiras para a contratação.

2 — A iniciativa de apresentação de propostas de convite ao CC pode ser do Diretor, ouvido o Diretor da Unidade de Ensino e Investigação (UEI).

3 — Sempre que o CC o determinar, ou o proponente assim decidir, a apresentação da proposta de contratação de um professor convidado

poderá ser posterior à realização de um procedimento de consulta pública.

Artigo 5.º

Procedimento de consulta pública

1 — O procedimento de consulta pública segue as normas estabelecidas no regulamento de concursos de pessoal docente do IHMT-UNL com as simplificações a seguir indicadas;

2 — O júri é substituído por uma comissão de pelo menos 3 membros, dos quais pelo menos um deve ser externo ao do IHMT-UNL;

3 — A comissão é nomeada pelo CC do IHMT-UNL;

4 — O peso dos critérios e indicadores a usar na ordenação dos candidatos deve fazer parte integrante da proposta de comissão, usando para tal os valores definidos no regulamento de pessoal docente do IHMT-UNL; poderão ser introduzidos critérios suplementares que não são, por limitações legais, possíveis em concursos públicos formais, como por exemplo privilegiar candidatos que tragam experiência de outras universidades;

5 — Quando a consulta pública se dirige a mais do que uma área disciplinar, poderá ser dada ênfase a algumas áreas curriculares a concurso, através da indicação de área ou áreas preferenciais; esta indicação, quando existir, permite aos membros da comissão usar esse fator preferencial como um indicador suplementar para julgar os critérios mérito científico e mérito pedagógico do curriculum dos candidatos;

6 — A apresentação do relatório de uma unidade curricular não é obrigatório; neste caso o peso atribuído ao mérito do relatório deverá ser transferido para o mérito pedagógico do curriculum dos candidatos;

7 — Os anúncios a solicitar manifestações de interesse no exercício de funções de professor convidado são publicitados através dos meios e na língua para tal definidos pelo órgão responsável pela abertura do concurso, devendo daqueles constar a identificação dos membros do júri de seleção, os critérios e a fórmula de avaliação e ordenação dos candidatos.

Artigo 6.º

Avaliação e renovação dos contratos

1 — Os docentes especialmente convidados são sujeitos a avaliação nos termos especificamente previstos no artigo 20.º do Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da UNL e no regulamento de idêntico âmbito do IHMT-UNL;

2 — As eventuais renovações anuais dos contratos são realizadas, se não existir oposição do Diretor, por proposta do Diretor da UEI a que o docente está afetado, formulada até 2 meses antes da data de renovação, ouvido o CC do IHMT.

Artigo 7.º

Serviço dos docentes especialmente contratados

1 — Aos docentes convidados contratados em regime de dedicação exclusiva aplicam-se as mesmas condições que as previstas para os restantes docentes no ECDU e nos regulamentos da Prestação de Serviço dos Docentes da UNL e do IHMT-UNL;

2 — Nos termos do artigo 69.º do ECDU, o serviço docente dos docentes especialmente contratados em regime de tempo parcial é fixado contratualmente usando condições a estabelecer através de despacho do Diretor.

Artigo 8.º

Disposições transitórias

1 — Aos professores e assistentes convidados contratados antes da entrada em vigor do novo ECDU, cujo termo do contrato ocorra antes de 31 de agosto de 2014, aplicam-se as disposições do antigo ECDU para efeitos de renovação, não podendo a data do termo do contrato renovado ultrapassar o dia 31 de agosto de 2014;

2 — A avaliação destes docentes é realizada nos termos do artigo 6.º;

3 — A deliberação sobre a renovação só pode ser tomada após autorização dada pelo Diretor do IHMT, depois de verificar que estão asseguradas as condições financeiras para a mesma;

4 — A apresentação da proposta de renovação, dirigida ao Diretor, é da responsabilidade do Diretor da UEI a que o docente está afetado, até 3 meses antes do fim do contrato.

5 — Nos termos da lei, a renovação carece de parecer positivo do CC.

2012-05-28. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.

206151045

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Regulamento n.º 219/2012

Por deliberação do Conselho Geral de 2011/03/18, nos termos do disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, em particular do seu artigo 16.º, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em particular da alínea g) do n.º 2 do artigo 82.º, e dos Estatutos da Universidade do Porto, concretamente na alínea k) do n.º 2 do artigo 30.º, foi aprovada a alteração do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto, aprovado a 26 de fevereiro de 2010, procedendo-se à sua republicação na íntegra.

Regulamento de Propinas da Universidade do Porto

Ao abrigo da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, em particular do seu artigo 16.º, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em particular da alínea g) do n.º 2 do artigo 82.º, e dos Estatutos da Universidade do Porto, concretamente na alínea k) do n.º 2 do artigo 30.º, o Conselho Geral da Universidade do Porto aprova o regulamento de propinas da Universidade do Porto para todos os ciclos de estudos e cursos não conferentes de grau.

A matrícula na Universidade do Porto confere a qualidade de estudante e o direito à inscrição nos ciclos de estudo ou cursos nela ministrados. A inscrição nos ciclos de estudo ou nos cursos confere ao estudante o direito a:

1 — Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito e beneficiar de acompanhamento por parte dos docentes responsáveis por essas unidades curriculares;

2 — Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias objeto das unidades curriculares referidas em 1), bem como as competências a eles associados;

3 — Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização e horários, as bibliotecas, os centros de informática, laboratórios e outras estruturas de apoio ao ensino existentes na Universidade do Porto.

A Universidade do Porto dispõe de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de mestre e de doutor, bem como programas de estudo não conferentes de grau, nomeadamente cursos de formação contínua, cursos de especialização e cursos de estudos avançados.

SECÇÃO I

Cursos de 1.º Ciclo (Licenciaturas), 2.º Ciclo (Mestrados) e Mestrados Integrados

Artigo 1.º

Valor da propina

1 — O valor da propina dos ciclos de estudos de formação inicial, isto é os primeiros ciclos conducentes ao grau de licenciado e os de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, é aprovado anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto ix), da alínea a), do n.º 1 do artigo 40.º e na alínea k) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade do Porto, atento ao estipulado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2009, de 30 de agosto.

2 — Os valores de referência das propinas dos segundos ciclos de estudos, conducentes ao grau de mestre são aprovados anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto ix), da alínea a), do n.º 1 do artigo 40.º e na alínea k) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

3 — O valor da propina dos segundos ciclos de estudo, conducentes ao grau de mestre, que conjugados com um primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado sejam indispensáveis para o acesso ao exercício de uma atividade profissional é igual ao valor indicado no n.º 1, podendo este valor ser aplicado pelos diretores das unidades orgânicas a qualquer outro segundo ciclo de estudos da responsabilidade dessas unidades orgânicas.

4 — O conselho geral pode delegar no reitor competência para autorizar aumentos dos valores de propinas relativamente aos definidos nos termos do n.º 2, sob proposta devidamente fundamentada, nomeadamente no plano financeiro, do diretor da unidade orgânica interessada, até ao limite de 100 % do valor fixado.